

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Luana Batista Martins de Barros

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação revela-se absolutamente necessária diante da imprescindibilidade de garantir a adequada manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais, em especial no âmbito da educação infantil. Considerando o objeto em análise, verifica-se que a aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques para as escolas de ensino infantil do Município de Brejão/PE é fundamental para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento pedagógico, psicomotor e socioemocional das crianças, atendendo às diretrizes educacionais e promovendo o pleno exercício do direito à educação em ambiente seguro, inclusivo e estimulante.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, § 1º, inciso I, determina que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, evidenciando que a solução pretendida é indispensável para a consecução das políticas públicas e para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo ente público.

No presente caso, a contratação justifica-se:



- Pela obrigação constitucional e legal do Município de promover condições estruturais adequadas à educação infantil e assegurar o pleno desenvolvimento das crianças, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;
- Pela impossibilidade de a Administração suprir a necessidade com meios próprios, seja por ausência de equipamentos específicos, seja pela falta de condições técnicas e materiais para sua fabricação ou fornecimento interno;
- Pela necessidade de modernização dos ambientes escolares, garantindo espaços lúdicos que favoreçam o aprendizado por meio do brincar, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e com a Base Nacional Comum Curricular;
- Pelo atendimento ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, evitando prejuízos às atividades educacionais e garantindo ambiente adequado para o desenvolvimento infantil.

Portanto, a contratação em pauta não constitui mera faculdade administrativa, mas condição indispensável ao cumprimento das finalidades públicas e à efetivação dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, especialmente no que tange à oferta de educação infantil de qualidade e ao acesso a espaços pedagógicos apropriados para o desenvolvimento integral das crianças do Município de Brejão/PE.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A aquisição do material pretendido encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do



fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a municipalidade.

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido à produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QTDE.	Preço Unit.	Total
LOTE 01 - PLAYGROUNDS E AFINS						
03	PLAYGROUND IV – contendo 4 módulos com formatos diversos em plástico rotomoldado. Área aproximada do produto de 34m2 com variação de 5%. Equipamento com certificação ABNT/NBR 16071-2.2021	PLAYGROUND IV	UNID	05	32.747,48	163.737,40
09	PLAYGROUND MODULAR TIPO BIG CLIMBER II – com pontes, telhados e balanço produzido em polietileno rotomoldado. Medidas aproximadas C4,8XL4,6XA2,2 mts.	Playground modular big climber II	UNID	05	27.206,16	136.030,80
24	GANGORRA GANGODINOS – Base	GANGORRA GANGODINOS	UNID	10	15.923,33	159.233,30





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



	central fabricados pelo processo de rotomoldagem. Medidas aproximadas do playground montado C 2,6x L 3,3 x A 1 mts.					
25	COZINHA INFANTIL – confeccionada em rotomoldados e polietileno virgem de alta densidade, medidas aproximadas 1,3 x L 0,2 X A 6,6 mts.	COZINHA INFANTIL	UNID	07	3.867,11	27.069,77
26	CASINHA INFANTIL – confeccionada em polietileno rotomoldado, medida aproximada C 1,5 x L 1,3 x A 1,2 mt.	CASINHA INFANTIL	UNID	07	5.450,34	38.152,38
27	TUNEL INFANTIL confeccionado em rotomoldados e polietileno virgem de alta densidade, medidas aproximadas: C 2,4 x L 0,80 x A 1,4 mts	TÚNEL INFANTIL	UNID	07	3.867,10	27.069,70
28	ESCORREGADOR GRANDE – confeccionado em polietileno rotomoldado. Medidas C 2,1 x L 0,7 x A 1,2 mts	ESCORREGADOR GRANDE	UNID	20	1.364,86	27.297,20
29	ESCORREGADOR MÉDIO – confeccionado em polietileno rotomoldado, medidas: C 1,4 x L 0,6 x A 0,9 mts	ESCORREGADOR MÉDIO	UNID	20	627,83	12.556,60
30	GIRA GIRA – confeccionado em polietileno e estrutura interna metálica para dar maior resistência ao produto. Medidas: D 1,2 x A 0,7 mts.	GIRA GIRA	UNID	15	2.047,29	30.709,35
31	GANGORRA DOG - confeccionado em polietileno rotomoldado. Medidas: C 0,8 x L 0,3 x A 0,4 mts.	GANGORRA DOG	UNID	20	263,87	5.277,40
35	TANQUE JABUTI – confeccionado em polietileno rotomoldado. Medidas: C 1,2	TANQUE JABUTI	UNID	15	1.364,86	20.472,90



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251126164703.pdf>
assinado por: idUser 433



Tel.: (87) 3789-1210

E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br

Sítio: www.brejao.pe.gov.br

CNPJ: 30.820.772/00001-30



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



	x L 1 x A 0,2 mts.					
36	BANCO BABY – confeccionado em polietileno rotomoldado. Medidas: C 0,8 x L 0,4 x A 0,7 mts.	BANCO BABY	UNID	20	627,83	12.556,60
38	KIT VOLEI – composto por bases com tampa que permitem enchimento com água ou areia. Medidas: C 4,3 x L 0,6 x A 2,23 mts.	KIT VOLEI	UND	20	2.183,77	43.675,40
39	KIT BASQUETE INFANTIL – composto por base com tampa que permite enchimento com água ou areia. Medidas: C 0,5 x L 0,5 x A 2,2 mts.	KIT BASQUETE INFANTIL	UNID	20	1.728,83	34.576,60
40	CANTINHO DE LEITURA LUXO – confeccionado em polietileno rotomoldado. Medida: C 0,7 x L 0,3 x A 0,8 mts.	CANTINHO DE LEITURA LUXO	UNID	60	1.501,34	90.080,40
42	KIT MAXXI PINOS – confeccionado em plástico rotomoldado com aditivos antiestéticos. Medidas: C 0,4 x L 0,2 mts.	KIT MAXXI PINOS	UNID	50	263,87	13.193,50
43	KIT CLICK GIRE – em plástico rígido, com 04 modelos diferentes. Medidas: C 0,5 x L 0,2 x A 0,1 mts	KIT CLICK GIRE	UNID	50	336,66	16.833,00
44	KIT BIG FORMAS – confeccionado em plástico injetado super-resistente. Medidas: C 0,1 x L 0,09 x A 0,02 mts.	KIT BIG FORMAS	UNID	20	309,37	6.187,40
45	KIT MULTI ENCAIXES – confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, contendo 1000 peças com diversos encaixes	KIT MULT ENCAIXES	UNID	50	436,75	21.837,50
46	KIT MONTA MONTA 3D – confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, contendo 1000 peças	KIT MONTA MONTA	UNID	50	564,14	28.207,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251126164703.pdf>
assinado por: idUser 433

	com diversos encaixes					
55	KIT ENGRENHA BLOCKS – consistente em 1000 peças em plástico ABS medidas: A 2cm x L 2cm x C 2cm.	KIT ENGRENHA BLOCKS	UNID	20	323,02	6.460,40
57	TRICICLO – brinquedo tipo triciclo com estrutura em aço tubular, acabamento com pintura. Capacidade de suportar peso de até 42kg. Dimensões: (CXLXA) 72x48x72CM.	TRICICLO	UNID	30	727,01	21.810,30
Total R\$ 943.024,90						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QTDE.	Preço Unit.	Total
LOTE 02 PLAY INTERATIVO E INCLUSIVO						
15	MODULO ESCORREGADOR PISTA SIMPLES – com leito deslizante em madeira laminada e escada confeccionada em troncos de eucalipto tratado. Medidas: C 2,5 x A 0,5 mts.	MÓDULO ESCORREGADOR	UNID	02	5.498,45	10.996,90
16	MODULO BALANÇO DUPLO – confeccionado em troncos de eucalipto tratado utilizando toras com diâmetro médio de 11 a 13 cm. Medicadas: C 3,5 x A 1,8 mts.	MODULO BALANÇO DUPLO	UNID	02	6.988,10	13.976,20
17	GANGORRA DUPLA – confeccionada em troncos de eucalipto tratado. Medidas: C 3 x 1,5 mts	GANGORRA DUPLA	UNID	02	5.498,45	10.996,90
						35.970,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QTDE.	Preço Unit.	Total
LOTE 03 PEDAGÓGICOS/MEDEIRA/ESÚMADOS						
01	PAINEL PSICOMOTOR LUXO – confeccionado em MDF 18mm branco com duas	PAINEL PSICOMOTOR	UNID	07	3.202,74	22.419,18





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BREJO
GOVERNO DO POVO



	faces ultra e à prova d'água. Medidas: C 2.200mm x L 600mm.					
03	BANCADA DE FERRAMENTAS – com lousa e gavetas mais ferramentas em plástico – confeccionada em madeira e oinús e pintada a tinta à base de água.	BANCADA DE FERRAMENTAS	UNID	07	2.660,06	18.620,42
04	MERCEARIA – confeccionada em madeira MDF e com pintura com titã a base de água. Medidas: C 1.400mm X L 930mm x A 1.150mm.	MERCEARIA	UNID	07	1.823,78	12.766,46
05	TEATRO DE FANTOCHES – confeccionada em MDF 15mm, reforçada com madeira nas laterais. Medidas: C 840mm x L 380mm x A 1,53mm.	TEATRO DE FANTOCHES	UNID	15	346,96	5.204,40
06	CENTRO DE ATIVIDADES PSICOMOTOR – confeccionado em madeira e arame revestido com espaguete plástico em formato de cubo. Medidas: C 900mm x L 900mm x A 1.200mm.	CENTRO DE ATIVIDADES PSICOMOTOR	UNID	07	1.867,38	13.071,66
07	KIT PAINEL PSICOMOTOR – quadro painéis de estimulação com diferentes movimentos, confeccionado em MDF. Medidas: C 300mm X L 300mm x A 200mm.	KIT PAINEL PSICOMOTOR	UNID	10	462,62	4.626,20
08	GIRAFA AMIGA – confeccionada em MDF 3mm em forma de régua estampada em serigrafia com ilustrações de uma girafa. Medidas: 0,50 até 1,40.	GIRAFA AMIGA	UNID	20	186,83	3.736,60
09	KIT FORMAS GEOMETRICAS – C/04 PEÇAS – confeccionada em	KIT FORMAS GEOMETRICAS	UNID	20	551,58	11.031,60



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251126164703.pdf>
assinado por: idUser 433

	pinos Cru, com pinos fixos de madeira que servem de encaixe para as peças. Medidas: C 130mm x L 150mm x A 150mm.					
15	KIT ALINHAVOS LETRAS E NÚMEROS – confeccionado em MDF 0,28cm 15 bases perfurados de 16x16cm pintados com fundo branco ultravioleta atóxico.	KIT ALINHAVOS LETRAS E NÚMEROS	UNID	10	155,69	1.556,90
16	KIT ALINHAVOS FRUTAS E LEGUMES – confeccionados em MDF com 10 bases perfuradas de 16x16cm pintadas com fundo branco ultravioleta atóxico.	KIT ALINHAVOS FRUTAS E LEGUMES	UNID	10	155,69	1.556,90
20	PATO NUMÉRICO – confeccionado em madeira MDF 3mm com fundo em compensado com recortes de 15 peças para encaixes. Medidas: C 250mm x L 10mm x A 450mm.	PATO NÚMERICO	UNID	10	150,35	1.503,50
23	CAMPINHO ESPUMADO DE FUTEBOL – tapete temático campo de futebol fabricado em espuma de alta densidade. Dimensões: C 1450mm x L 2850mm x 050mm	CAMPINHO ESPUMADO DE FUTEBOL	UNID	10	1.770,40	17.704,00
24	DADO PUFF PONTOS ESPUMADO – fabricado em espuma de alta densidade. Medidas: C 480mm x L 480mm x A 480mm.	DADO PUFF PONTOS ESPUMADO	UNID	10	729,51	7.295,10
25	DADO PUFF NUMERADO ESPUMADO – fabricado em espuma de alta densidade. Medidas: C 480mm x L 480mm x A 480mm.	DADO PUFF ESPUMADO	UNID	10	729,51	7.295,10
27	ATIVIDADES 4 EM 1 – fabricado em espuma de alta	ATIVIDADES 4 EM 1	UNID	10	2.368,26	23.682,60



densidade, revestido em corino material atóxico. Dimensões: C 1200mm x 1200mm x 300mm.						
						151.070,62

TOTAL FINAL:	R\$ 1.131.065,32
---------------------	-------------------------

O histórico pesquisado no portal <https://www.bancodeprecos.com.br/>, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE – PMB, para o objeto proposto, demonstra que os preços estimados estão **compatíveis com aqueles praticados no mercado**, conforme série histórica e dados atualizados. Considerando a demanda atual e a projeção para o período de 03 (três) meses, foram observadas as variações de quantidades de acordo com a necessidade da Administração, mantendo-se, contudo, a adequação dos valores à realidade de mercado.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A presente contratação revela-se absolutamente necessária diante da imprescindibilidade de garantir a adequada manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais, em especial no âmbito da educação infantil. Considerando o objeto em análise, verifica-se que a aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques para as escolas de ensino infantil do Município de Brejão/PE é fundamental para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento pedagógico, psicomotor e socioemocional das crianças, atendendo às diretrizes educacionais e promovendo o pleno exercício do direito à educação em ambiente seguro, inclusivo e estimulante.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, § 1º, inciso I, determina que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, evidenciando que a solução pretendida é indispensável para a consecução das políticas públicas e para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo ente público.

No presente caso, a contratação justifica-se:

- Pela obrigação constitucional e legal do Município de promover condições estruturais adequadas à educação infantil e assegurar o pleno desenvolvimento das crianças, nos termos dos arts. 205 e 208



da Constituição Federal;

- Pela impossibilidade de a Administração suprir a necessidade com meios próprios, seja por ausência de equipamentos específicos, seja pela falta de condições técnicas e materiais para sua fabricação ou fornecimento interno;
- Pela necessidade de modernização dos ambientes escolares, garantindo espaços lúdicos que favoreçam o aprendizado por meio do brincar, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e com a Base Nacional Comum Curricular;
- Pelo atendimento ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, evitando prejuízos às atividades educacionais e garantindo ambiente adequado para o desenvolvimento infantil.

Portanto, a contratação em pauta não constitui mera faculdade administrativa, mas condição indispensável ao cumprimento das finalidades públicas e à efetivação dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, especialmente no que tange à oferta de educação infantil de qualidade e ao acesso a espaços pedagógicos apropriados para o desenvolvimento integral das crianças do Município de Brejão/PE.

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no Banco de Preços no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/>, e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos em anexo o comparativo de preços coletado no banco de Preços e o preço da Ata do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba - CISPAR:

Resultante de pesquisa no Banco de Preços no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco e tomadas como parâmetro a média entre os preços cotados de contratos de aquisição de mobiliário da mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Conforme a IN nº 65, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos – conforme “Consolidação de Preços”, ficando anexo ao processo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII



Diante das alternativas disponíveis no mercado, e após análise comparativa entre as possíveis formas de contratação, conclui-se que a adesão a uma **Ata de Registro de Preços vigente** se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, em especial no que tange à aquisição de brinquedos e equipamentos para as escolas de ensino infantil, destinados ao atendimento das demandas escolares.

Tal modalidade de contratação possibilita maior agilidade e eficiência, uma vez que dispensa a instauração de novo procedimento licitatório, aproveitando-se das condições já estabelecidas em certame conduzido por outro órgão ou entidade, observados os limites legais e regulamentares. Ressalte-se que a adesão à ata garante, além da **economicidade**, a **padronização dos itens adquiridos**, a **celeridade processual** e a **segurança jurídica**, uma vez que o procedimento original já passou pelo devido processo licitatório.

Todos os elementos necessários à execução da contratação estão descritos no respectivo Termo de Referência elaborado pela Unidade Licitante, contemplando as obrigações aceitas pela licitante, as condições de fornecimento e demais especificidades do objeto, em estrita observância à legislação em vigor.

Assim, restando plenamente demonstrada a viabilidade, conveniência e oportunidade da medida, justifica-se a utilização da adesão à Ata de Registro de Preços como a forma mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deve observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala. No entanto, considerando as especificidades do presente objeto, verificou-se que o parcelamento não se mostra adequado, por não atender aos critérios de viabilidade técnica e de economicidade. Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, assegurando maior eficiência na execução, melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada satisfação da necessidade administrativa.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques educativos para as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE tem como finalidade assegurar resultados concretos e mensuráveis, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino, no desenvolvimento integral das crianças e na promoção de ambientes escolares seguros, inclusivos e pedagogicamente adequados.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

1. **Qualificação da infraestrutura educacional infantil** – implantação de espaços lúdico-educativos seguros, acolhedores e apropriados ao desenvolvimento motor e cognitivo das crianças, garantindo áreas estruturadas para o brincar orientado;
2. **Fortalecimento do processo ensino-aprendizagem na primeira infância** – disponibilização de equipamentos que favoreçam práticas pedagógicas interativas, estimulando criatividade, socialização, coordenação motora, raciocínio e habilidades socioemocionais, em conformidade com a BNCC;
3. **Promoção da igualdade de acesso e equidade educacional** – assegurando que todas as unidades da Educação Infantil da rede municipal disponham de brinquedos e estruturas lúdicas padronizadas e de qualidade, reduzindo desigualdades e garantindo oportunidades equivalentes para todas as crianças;
4. **Valorização do ambiente escolar e estímulo à permanência** – criação de espaços atrativos e humanizados que incentivem a frequência, permanência e participação ativa das crianças, contribuindo para o fortalecimento do vínculo escolar e para o bem-estar geral dos estudantes;
5. **Durabilidade, segurança e racionalidade na aplicação dos recursos públicos** – aquisição de equipamentos certificados e de uso continuado, assegurando economicidade à Administração e prevenção de acidentes, em conformidade com normas de segurança infantil;
6. **Fortalecimento do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME)** – ampliando e qualificando os ambientes de aprendizagem e de convivência infantil, conforme diretrizes estruturais e pedagógicas estabelecidas para a educação básica;
7. **Valorização da educação pública infantil municipal** – mediante investimentos que consolidam infraestrutura moderna, inclusiva e orientada ao desenvolvimento integral da criança, evidenciando o compromisso do Município com a prioridade constitucional da educação infantil.



Assim, os resultados buscados transcendem a mera aquisição de bens materiais, traduzindo-se em ganhos substanciais para a rede municipal, consolidando uma política educacional mais eficaz, equitativa e orientada à aprendizagem significativa na primeira infância, contribuindo para o fortalecimento institucional da educação infantil no Município de Brejão/PE.

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a efetiva implementação da solução escolhida – **adesão à Ata de Registro de Preços** regularmente instituída por outro ente federado – a Administração deverá adotar as seguintes providências, em conformidade com a legislação vigente:

1. Análise Jurídica e Técnica da Ata de Registro de Preços:

A equipe de planejamento deverá confirmar a validade da ata, verificando sua vigência, a conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como a compatibilidade do objeto com a necessidade apresentada pelo Município de Brejão/PE.

2. Verificação da Possibilidade de Adesão (Carona):

Será necessário verificar se a ata em questão admite adesões, respeitando os limites quantitativos estabelecidos pelo art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021, e se a quantidade a ser contratada não compromete a execução do contrato original do órgão gerenciador.

3. Autorização da Autoridade Competente:

A adesão dependerá de autorização expressa da autoridade competente do Município, a quem compete atestar a conveniência e a oportunidade da adesão à ata em detrimento de instauração de procedimento próprio de licitação.

4. Confirmação com o Órgão Gerenciador e o Fornecedor Registrado:

Deve ser formalizada a anuência tanto do órgão gerenciador da ata como do fornecedor registrado, de modo a assegurar que há disponibilidade para fornecimento dentro dos prazos, quantidades e condições previstas.

5. Dotação Orçamentária:

Deverá ser indicada a dotação orçamentária específica, assegurando que a contratação esteja em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do Município.

6. Formalização da Contratação:

Após os trâmites anteriores, a Administração firmará contrato administrativo ou instrumento



equivalente com o fornecedor, vinculando-se às condições da ata aderida, inclusive no que se refere a preços, prazos e garantias.

7. Gestão e Fiscalização:

O contrato decorrente da adesão será acompanhado por fiscal designado, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os móveis escolares e administrativos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não há necessidade de contratações correlatas.

11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os principais impactos ambientais dos materiais adquiridos podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos dos itens pós-uso.

Os riscos de impactos ocasionados devido à produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre apresentar posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação proposta. Após análise técnica dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução pretendida — aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques educativos para atender às escolas de ensino infantil do Município de Brejão/PE — mostra-se plenamente adequada



aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, atendendo às necessidades identificadas e às diretrizes legais e pedagógicas aplicáveis.

A contratação encontra respaldo na identificação clara da demanda, na motivação administrativa fundamentada e na demonstração da pertinência da solução diante do cenário atual das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Destaca-se que a medida está alinhada às políticas públicas de educação infantil, às normativas de segurança e acessibilidade e às diretrizes pedagógicas previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como ao dever constitucional de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento integral da criança.

Do ponto de vista da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, verifica-se que a contratação é oportuna e vantajosa, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional e para a promoção de ambientes adequados ao aprendizado e à recreação orientada, elementos essenciais ao desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social nesta etapa da educação básica.

Assim, conclui-se que a presente contratação é técnica, jurídica e administrativamente adequada, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e interesse público. Diante disso, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo para consecução da aquisição pretendida, com vistas a promover a efetividade das políticas públicas educacionais municipais e garantir o atendimento qualificado às crianças da educação infantil do Município de Brejão/PE.

Brejão-PE, 22 de outubro de 2025.


Luana Batista Martins de Barros
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 005/2025.

